



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Marau

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2015 • Ano VIII • Nº 544

Esta edição encontra-se no site: [www.marau.ba.io.org.br](http://www.marau.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Marau publica:

- Decreto Nº 601, de 01 de Abril de 2015.
- Portaria SEC. AMB. Nº. 342/2015, de 24 de Fevereiro de 2015.
- Resolução Nº 02 de 31 de março de 2015.
- Resolução Nº 03, de 31 de Março de 2015.
- Edital Nº 001/2015 - Eleições Unificadas Para o Conselho Tutelar.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ**

CNPJ - 13.848.973/0001-27

#### **GABINETE DA PREFEITA**

Praça Siqueira Campos, s/n, Bairro Cambuízo – CEP: 45.520-000 Maraú - Bahia.

Telefone: (73)3258-2131 E-mail: marauprefeitura@gmail.com



### **DECRETO Nº 601, DE 01 DE ABRIL DE 2015.**

*“Nomeia, os Membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, CMDCA no Município de Maraú - BA e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAÚ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam **NOMEADOS**, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maraú, constituídos pelos seguintes nomes da Sociedade Civil e do Poder Público:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR: Fernanda Laís Reis Pinheiro Hage – CPF: 009.992.825-65

SUPLENTE: Jaciane Santos Malta – CPF: 001.975.545-71

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR: Cristiane Fatima Conceição Santos CPF: 001.482.605-43

SUPLENTE: Siaria Silva de Jesus CPF: 024.096.305-96

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: JAMIL SANTIAGO DA SILVA –CPF: 186.195.255-49

SUPLENTE: Ariandines Costa Santa Rosa Ramos – CPF: 042.699.466-36

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TITULAR: Rodney Cruz Roque – CPF: 882.153.425-15

SUPLENTE: Ramon Campelo da Silva – CPF: 015.390.145-41

#### **AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR HUMANO – ADEBEH**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KRNT42TKAEPSIGZV7JQ2A

Esta edição encontra-se no site: [www.marau.ba.io.org.br](http://www.marau.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ**

CNPJ - 13.848.973/0001-27

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Siqueira Campos, s/n, Bairro Cambuízo – CEP: 45.520-000 Maraú - Bahia.  
Telefone: (73)3258-2131 E-mail: marauprefeitura@gmail.com



**DECRETO Nº 601, DE 01 DE ABRIL DE 2015.**

TITULAR: Rodrigo Gomes de Magalhães – CPF: 827.954.441-01

SUPLENTE: Lorena Pugliese Sant'Anna – CPF: 861.417.325-34

**ASSOCIAÇÃO DA BAIA DE CAMAMU DE PESCADORES E MARISQUEIRAS  
ARTESANAIS**

TITULAR: Maria Sandra dos Santos – CPF: 282.567.605-59

SUPLENTE: Maria Luzia Porto Conceição – CPF:

**ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES**

TITULAR: Rosilene Delfina Moreno – CPF: 344.837.725-20

SUPLENTE: Arlete Souza Goes – CPF: 891.270.135-53

**ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE MARAÚ**

TITULAR: Jair Silva Pereira – CPF: 002.197.325-31

SUPLENTE: Marilene Maria Santos Barreto – CPF: 142.891.135-91

**Diretoria Administrativa do CMDCA:**

**PRESIDENTE:** JAMIL SANTIAGO DA SILVA

**VICE-PRESIDENTE:** MARIA LUZIA PORTO CONCEIÇÃO

**SECRETARIA:** FERNANDA LAIS REIS PINHEIRO HAGE

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 431/2013, e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maraú - Bahia, 01 de abril de 2015.

**Maria das Graças de Deus Viana  
Prefeita Municipal**

## Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

#### GABINETE DA PREFEITA

Praça Siqueira Campos, s/n, Bairro Cambuizo – CEP: 45.520-000 Maraú - Bahia.  
Telefone: (73)3258-2131 E-mail: marauprefeitura@gmail.com



PORTARIA SEC. AMB. Nº. 342/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

*Dispõe sobre Licenciamento Ambiental UNIFICADA concedida a EMPRESA NOV PATRIMONIAL LTDA, CNPJ sob nº 16.394.629/0001-01, no Município de Maraú - BA, e dá outras providências.*

**O Município de Maraú, no exercício da competência da Resolução CEPRAN nº 3.925/2009 e LC 140/2011 lhe foram delegado e Considerando que a EMPRESA NOV PATRIMONIAL LTDA, requereu através do Processo nº 177/2014, LICANÇA AMBIENTAL UNIFICADA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DA ÁREA COSTEIRA, localizado na área da propriedade acima qualificada, Praia de Taipú de Fora nesse município de Maraú Bahia.**

**Considerando que o** Município de Maraú, Estado da Bahia, tendo Competência para exercer licenciamentos das atividades e empreendimentos de impacto ambiental, com base nos artigos nº 07 e 08 da Resolução do CEPRAM nº 3.925/2009 de 25 de novembro de 2011 e LC 140/2011;

**Considerando** o efetivo atendimento aos Princípios da Legalidade, Eficiência e Publicidade que norteia os atos dessa gestão, mantém-se o cumprimento de todas as condicionantes.

**A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL DE MARAÚ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei 090/2014 de 05 de novembro de 2014.

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a empresa NOV PATRIMONIAL LTDA, representada nesta ato, pelo Srº Vasco de Azevedo Neto e esposa Srª Carmem Regina de Araújo Figueiredo Azevedo, localizada na área remanescente da Fazenda NITEROI, Zona de Expansão Urbana de Taipú de Fora, no município de Maraú-BA, mediante o cumprimento de legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Garantir que os efluentes gerados atendam aos critérios de lançamento em corpos d'água, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 (sem prazo);
- II. Apresentar, programar e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas da área suprimida de vegetação de restinga da área do muro de contenção, rampa e demais áreas impactadas, junto com ART do Responsável Técnico;
- III. Respeitar e orientar as intervenções considerando as restrições ambientais e Área de Preservação Permanente (APP's), observando-se a legislações pertinentes no âmbito municipal, estadual e federal;
- IV. Apresentar e implementar Plano de Educação Ambiental para os funcionários do empreendimento , junto com ART do Responsável Técnico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ**

**CNPJ - 13.848.973/0001-27**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Siqueira Campos, s/n, Bairro Cambuíço – CEP: 45.520-000 Marau - Bahia.  
Telefone: (73)3258-2131 E-mail: marauprefeitura@gmail.com



- V. Cumprir o que determina o SPU - Superintendência do Patrimônio da União, com o recuo mínimo para garantir a passagem de pedestre com direito de ir e vim, com rampa antiderrapante na área de intervenção da construção do muro de contenção;
- VI. Garantir que o muro de contenção, na construção não venha a prejudicar a passagem de pedestre, assim como garantir qualidade da obra, sem prejudicar o visual da linda costeira da área de intervenção;
- VII. Introduzir replantio do espécime de restinga no entorno da área de intervenção do muro e da rampa;
- VIII. Extrair espécime gramíneo exótica na área de intervenção do muro de contenção e reintroduzir a espécime natural de restinga;
- IX. Apresentar autorização da Superintendência da União SPU/Ba da área de intervenção de marinha;
- X. Apresentar e implementar Plano de Monitoramento de Recursos Hídricos, dando destaque ao monitoramento de Efluentes (à montante e jusante), além do corpo receptor, além de demais pontos que julgar necessário, junto com ART do Responsável Técnico;
- XI. Apresentar e implementar Programa de Enriquecimento e Revegetação, com ênfase nas APP's, junto com ART do Responsável Técnico;
- XII. Munir o empreendimento com abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos de forma adequada, atendendo às legislações pertinentes no âmbito municipal, estadual e federal;
- XIII. Não utilizar qualquer iluminação que ocasione intensidade luminosa superior a Zero Lux, numa faixa de praia compreendida entre a linha maior baixa - mar até 50m acima da linha de maior preamar do ano (maré de sizígia), conforme cominação legal do art. 1º da Portaria nº 11/95 do IBAMA;
- XIV. Priorizar contratação de mão de obra local;
- XV. Cumprir e monitorar todos os condicionantes apresentados.

**Art 1º.** As Instalações Propostas possuem as seguintes características:

- I – Construção do muro de contenção, para conter o avanço do mar na área costeira da propriedade da empresa acima qualificada, prevendo a regularização ambiental em cumprimento as legislações ambientais e o fiel acompanhamento dos Órgãos Ambientais do Estado e Municipalidade.
- II – O empreendimento encontra-se em uma região de Expansão Urbanística e Zona Turística ZT5 de Taiipú de Fora, conforme Plano Diretor Urbano, e Zoneamento da APA municipal.

**Art. 2º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, aqui discriminada, seja mantida disponível à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Municipal de Meio Ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ**

**CNPJ - 13.848.973/0001-27**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Siqueira Campos, s/n, Bairro Cambuizo – CEP: 45.520-000 Maraú - Bahia.  
Telefone: (73)3258-2131 E-mail: marauprefeitura@gmail.com



**Art. 4º** Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura, Diretoria de Tributos para legalização dessa Licença e demais departamentos competentes para o fiel cumprimento deste ato.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE MARAÚ-BA**, em 24 de fevereiro de 2015.

**JORGE ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS**

Secretário de Meio Ambiente e Pesca

Dec.004/2013

## **Resoluções**

---

---



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

### **RESOLUÇÃO Nº 02 de 31 de março de 2015.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Maraú, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 063/2008 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Maraú.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Fernanda Laís Reis Pinheiro Hage, representante do Poder Público;
- b) Jaciane Santos Malta, representante do Poder Público;
- c) Rodney Cruz Roque, representante do Poder Público;
- d) Lorena Pugliese Sant'Anna, representante da Sociedade Civil;
- e) Maria Luzia Porto Conceição, representante da Sociedade Civil;
- f) Maria Sandra dos Santos, representante da Sociedade Civil;

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº **001/2015**, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maraú, 31 de março de 2015.

**Jamil Santiago da Silva**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre aprovação do Edital  
001/2015 sob o processo de Eleição  
dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Maraú, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 063/2008 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital 001/2015 Dispõe sobre o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2015** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maraú, 31 de março de 2015.

**Jamil Santiago da Silva**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## **Editais**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

# **ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

## **EDITAL Nº 001/2015**

Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Maraú.

**O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAÚ**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 063 de 13 de março de 2008, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 003/2015**, do CMDCA local.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraú.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 002/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Maraú, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

### **1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **1.5. Da Remuneração:**

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de **um salário mínimo e mais quinze por cento**.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:**

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades **em regime de dedicação exclusiva**, durante o horário previsto no Art. 20 da Lei Municipal nº 063/2008 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

- II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos dois (02) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
  - a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
  - b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
  - c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
  - d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Realização de Prova Objetiva para os Candidatos habilitados, avaliação realizada pelo Ministério Público com caráter eliminatório;
- f) Realização de uma entrevista e/ou avaliação psicológica com caráter eliminatório;
- g) Divulgação da lista dos candidatos aptos para participarem da eleição;
- h) Divulgação do Dia e locais de votação;
- i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- l) Termo de Posse.

### **4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08 de abril de 2015 às 14 horas do dia 04 de maio de 2015.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço na Rua Caminho das Arvores, s/n centro nessa comarca, na sede do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
- d) em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

## **5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

- 5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 063/2008 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,25 (vinte e cinco décimos) ponto, no total de 10 (dez) pontos.
- 5.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova será realizada no dia 05/07/2015 com início às 08 horas no Colégio Municipal Dr. Antenor Lemos, Rua Ayres Costa, s/n Centro – Maraú - Bahia.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:**

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no período de 27 à 31 de julho de 2015 , no endereço da sede CRAS, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17 deste Edital.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## **7. DA ELEIÇÃO:**

### **7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

## **7.2. Da Candidatura:**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

### **7.3. Dos Votantes:**

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 03 (três) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

### **7.4. Da Campanha Eleitoral:**

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo 50% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

**7.4.1. Das Proibições:**

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
  - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
  - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - b.5) entidade de utilidade pública;
  - b.6) entidade de classe ou sindical;
  - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
  - b.9) entidades esportivas;
  - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### **7.4.2. Das Penalidades:**

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
  - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
  - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### **7.5. Da votação:**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

7.5.1. A votação ocorrerá no **dia 04/10/2015**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

7.5.2. A votação deverá ocorrer com cédulas manuais em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, através do Cartório Eleitoral da Comarca de Maraú.

7.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- a) Às 08:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 04 (quatro) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

#### **7.6. Da mesa de votação**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

**7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
  - II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
  - III. residir a mais tempo no município;
  - IV. tiver maior idade.

#### **8. DOS IMPEDIMENTOS:**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

#### **9. DOS RECURSOS:**

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues ao representante da Comissão Especial Eleitoral na sede do CRAS no endereço Rua Caminho das Arvores, s/n – Centro – Maraú-BA.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, letra “c” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

<p><b>Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de XXX</b></p> <p>Candidato: _____</p> <p>Nº. do Documento de Identidade: _____</p> <p>Nº. de Inscrição: _____</p> <p>Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)</p> <p>Fundamentação: _____</p> <p>_____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura: _____</p>
---

9.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA no endereço na sede do CRAS e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

#### **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:**

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

10.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.14 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

11.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço na sede do CRAS, localizado na Rua Caminho das Arvores, s/n Maraú.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

11.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 063, de 13 de março de 2008.

11.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal local e Prefeitura Municipal**

Maraú-BA, 01 de abril de 2015.

**Jamil Santiago da Silva**  
**Presidente do CMDCA**